



P-2159/213109

Governo Municipal
Construindo

Carazinho Para Todos

Of. nº 216/09 - GPC

Carazinho, 18 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Leandro Adams,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 134/09

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 134/09**, desta data, o qual Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio para cedência de professores para a SOMAIC, nos termos das Leis Municipais nº 4.494/93 e 5.708/02, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Em reunião realizada no dia 31 de julho de 2009, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e após em nosso gabinete com os representantes da Congregação Metodista CEI/SOMAIC de Carazinho/RS, tomou-se conhecimento das dificuldades financeiras que a escola vem passando, onde foi solicitado parceria para evitar a cessação das atividades da escola e viabilidade de municipalização do CEI/SOMAIC.

Emergencialmente foi definido a cedência de 06 (seis) professores da rede municipal, até 31 de dezembro do corrente ano e, em contrapartida, a entidade se compromete a atender gratuitamente 10 (dez) crianças em meio turno ou 05 (cinco) crianças em turno integral.

Igualmente, por considerar grave a situação da escola que, caso viesse a cessar suas atividades, acarretaria problemas para a rede municipal, entre eles, o atendimento das 31 crianças que pertencem à rede e que deveriam, obrigatoriamente, por força de lei (ECA, LDB e Constituição Federal), serem inseridas nas Escolas Municipais de Educação Infantil. Fato este que entraria em choque com as listas de esperas já existentes nas EMEI's da Rede Municipal.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 460/09

21 SET 2009

DESTINAÇÃO: SOMAIK

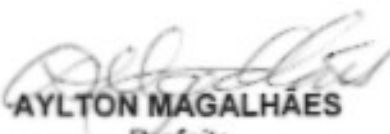
RECEBIDA DE: _____

Câmara Municipal de Carazinho

Recebido em:

21 de 09 de 2009 às 15 h 50 min

Georgete Magalhães Tomba Costa


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

SMEC/MD

PROJETO DE LEI Nº134, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio para cedência de professores para SOMAIC.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a ceder para Centro de Educação Infantil – Sociedade Metodista de Amparo à Infância Carazinhense **CEI/SOMAIC**, seis (06) professores com regime de trabalho de vinte (20) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº 4.494/93 e da minuta que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida, à cedência, a SOMAIC, deverá oferecer atendimento gratuito para dez (10) crianças, em meio turno ou cinco (05) crianças em turno integral.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento de 2009:

07 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0702 - FUNDEB

0702.123650235.2827 - Manutenção das Atividades de Pré-Escola

2107-5/3319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoas Civil

2110-5/3319046000000 - Auxílio Alimentação

0702092720152.2824 - Contrib. Patronal RPPS – Pré-Escola

2085-0/3319113000000 - Obrigações Patronais

0702103010177.2260 - Contribuição Patronal para o CAPSEM

2059-1/3319113000000 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2009.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Minuta

TERMO DE CEDÊNCIA

O MUNICÍPIO DE CARAZINHO, CNPJ Nº 87.613.535/0001-16, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Aylton Magalhães e de outro lado o **Centro de Educação Infantil – Sociedade Metodista de Amparo à Infância Carazinhense – CEI/SOMAIC**, com sede à Rua Carlos Barbosa, nº 107 em Carazinho/RS, inscrita no CNPJ 87.446.571/0001-32, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho Diretor, Sr. Josemar Ribas da Cruz, residente e domiciliado neste município, vem celebrar o presente termo de cedência de professores, nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: O presente documento destina-se a formalizar o termo de cedência de professores municipais para a CEI/SOMAIC, tendo por base as Leis Municipais nº 4.494 de 05 de novembro de 1993 e nº de de 2009.

SEGUNDA: O município de Carazinho cederá 06 (seis) professores de educação infantil, do Quadro do Magistério Municipal por interesse de ambas as partes e em contrapartida oferecerá atendimento gratuito para dez (10) crianças em meio turno ou cinco (05) em turno integral.

TERCEIRA: O período para cedência dos professores será a partir da data de publicação da Lei Municipal.

QUARTA: Os professores desempenharão suas atividades na SOMAIC, aos alunos matriculados naquela escola, com regime de trabalho de 20 horas semanais, cada professor.

QUINTA: O município de Carazinho fica responsável pelas despesas dos vencimentos, vantagens e obrigações patronais destes professores.

SEXTA: A conveniada obriga-se informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mensalmente por meio do Boletim de Efetividade, a efetividade dos professores cedidos, primando pela lisura das informações prestadas.

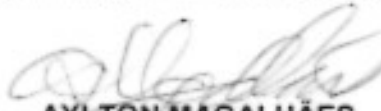
SÉTIMA: OS professores devem cumprir e adequar-se à Proposta Pedagógica, e às normas gerais da Escola, também devem se responsabilizar pelo preenchimento de Diário de Classe, elaboração de pareceres descritivos dos alunos, e atribuição de notas/conceitos.

OITAVA: A entidade compromete-se a prestar qualquer esclarecimento pertinente ao trabalho pedagógico dos professores bem como que se fizerem necessários à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante pedido formal do secretário de educação.

NONA: Demais casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante registro.

Carazinho, de de 2009.

JOSEMAR RIBAS DA CRUZ
Presidente


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito